

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 619/80

INTERESSADO: JOSÉ MARIA TARDELI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados no Seminário Seráfico "Santo Antônio, de Santos Dumont, Minas Gerais.

RELATOR : Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 994/80 - CESG - APROVADO EM: 18 / 06 / 80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O sr. José Maria Tardeli, R.G. 1.832.328, nascido aos 10/09/33, em Muzambinho, Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Itacolomi nº 573, São Paulo, dirigiu-se diretamente a este Conselho solicitando o reconhecimento da equivalência de estudos, realizados em Seminário, aos de conclusão do 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos em curso superior.

O interessado, ao formular seu pedido, citou a Resolução CEE nº 7/68, que dispõe sobre a equivalência de cursos de Seminários anteriores à Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

1.2 - Aos autos foram anexadas cópia xerográfica do histórico escolar referente ao curso do Seminário Seráfico "Santo Antônio", Santos Dumont, Minas Gerais, onde estudou de 1943 a 1951 (9 anos), tendo repetido, por reprovação, o 1º e o 2º ano (fls. 3), bem como certidão de nascimento e cédula de identidade (fls 4,5).

2. APRECIÇÃO

2.1 - Verifica-se às fls.3 que o aluno cursou, de 1943 a 1951, 7 séries de Seminário com aproveitamento, em tempo integral, apresentando um currículo sério e análogo ao fixado pela legislação vigente, na época, tendo estudado as seguintes disciplinas:

Latim (6 séries)
Grego (5 séries)
Português (7 séries)
Francês (6 séries)
Inglês (5 séries)
História Pátria (4 séries)
História da Civilização (7 séries)
Matemática (7 séries)
Ciências (5 séries)
Geografia (6 séries)
Desenho (4 séries)
Música (1 série)
Religião (7 séries)
História Sagrada (2 séries)

Espanhol (1 série)
Física (4 séries)
Química (1 série)
História Natural (2 séries).

2.2- Este curso de 7 anos de duração e terminado em 1951 encontra amparo na Resolução CEE nº 7/68, artigo 3º, que diz:

"Os diplomados pelos mesmos cursos (de seminário) desde que tenham estes a duração mínima de 7 anos de nível médio e sejam reputados idôneos, têm o direito de se submeter a exames de habilitação, para o efeito de matrícula em estabelecimento de ensino superior".

2.3- Ora, a ficha escolar do aluno está devidamente autenticada pela assinatura do Reitor do Seminário "Santo Antônio", bem como pelo Ministro Provincial da Ordem dos Frades Menores-O.F.M. Este seminário, como os outros, mantidos pelos Padres Franciscanos, são, não somente idôneos, mas também notáveis pela sua seriedade e pelos estudos ministrados, como se pode constatar por aqueles realizados pelo interessado.

2.4- Com base na Resolução CEE 87/68 e nos Pareceres CEE nº 3/67, nº 510/64, nº 948/74 e nº 194/78, reconheceremos a equivalência dos estudos realizados pelo interessado em Seminário, em nível de conclusão do 2º grau.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, de 1943 a 1951, por José Maria Tardeli no Seminário Seráfico "Santo Antônio", de Santos Dumont, Minas Gerais, como equivalentes à conclusão do 2º grau.

CESG, em 28 de maio de 1980

a) Cons. Lionel Corbeil - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1980

a) Cons. Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
- No exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Aprovo com base apenas no princípio firmado pelo Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer CFE n° 3.841, enfocado pelo Conselho Estadual de Educação.

A Resolução CEE n° 7/68 está superada; por isso inaplicável.

São Paulo, 18 de junho de 1980.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI